

PARECER N° DE 2018

SF/18746.435777-35

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2018, do Senador Telmário Mota, que *dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

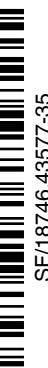
I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2018, de autoria do Senador Telmário Mota, que “dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de material escolar, destinado a alunos matriculados em escolas públicas de educação básica”.

De acordo com a proposição, os recursos serão transferidos pela União por meio de convênios com os respectivos entes com base no número de alunos matriculados na educação básica em cada sistema de ensino e no custo médio dos materiais escolares em cada unidade de federação. Poderão ser utilizados no programa recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), com contrapartida por parte dos entes participantes.

A proposição determina, ainda, que a estimativa de gasto com a aquisição do material escolar deverá ser incluída na lei orçamentária cuja apresentação se der imediatamente após a publicação da Lei em que o PLS vier a ser transformado.

Por fim, estabelece a sua entrada em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação.


SF/18746.43577-35

Na justificação o autor afirma que, diante da renda baixa de muitos trabalhadores, é comum que crianças compareçam à escola sem os materiais escolares de uso individual necessários. Lembra que a Constituição Federal prevê o atendimento ao educando, entre outras coisas, por meio da garantia de programas suplementares de material didático-escolar (art. 208, VII). Portanto, torna-se necessária a atuação do Estado para assegurar a efetivação desse direito e é isso o que se pretende com a proposição.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 74, de 2018, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Incumbe a esta Comissão a análise de mérito englobando os aspectos de oportunidade e viabilidade, além de verificar se os benefícios da nova legislação são superiores ao de eventuais efeitos secundários. Observe-se, de pronto, que a análise sobre custos e adequação financeira e orçamentária da matéria é de competência da Comissão de Assuntos Econômicos, para a qual a proposição será encaminhada após a apreciação neste Colegiado.

A educação básica atende no Brasil cerca de 48 milhões de matrículas, das quais mais de 80% são da rede pública. Com a expansão do acesso nas últimas décadas, as camadas mais pobres da população chegaram à escola, embora nem sempre com condições ideais para garantir o padrão de qualidade de que fala o art. 206 da Constituição Federal.

Entre os problemas a serem resolvidos para oferecer condições adequadas para o ensino, a disponibilidade de bons materiais didáticos talvez seja um dos mais importantes. Com vistas a suprir essa necessidade, há muito o Brasil conta com programas de distribuição de livros didáticos e livros para bibliotecas escolares. Outros materiais, como cadernos e insumos de uso diário e individual são oferecidos por alguns sistemas de ensino, mas sua distribuição fica à mercê do interesse dos gestores e da existência de recursos para esse fim.

SF/18746.435577-35

A proposição em análise visa a obrigar a participação da União no financiamento da compra de material escolar para os estudantes da educação básica, o que julgamos indispensável, dado que a situação financeira de muitos entes não lhes permite assegurar esse direito aos estudantes de suas redes de ensino.

Nesse sentido, é inegável que a proposição é oportuna, uma vez que se coaduna com os objetivos da legislação da educação e com a agenda de políticas públicas da área, especialmente com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

A matéria também se apresenta viável, considerando-se que o Ministério da Educação conta com outras políticas de assistência aos sistemas subnacionais na área de educação, não existindo óbices técnicos para implementar um programa da natureza do proposto no PLS.

Por fim, do ponto de vista do mérito, julgamos que os benefícios que podem advir da distribuição de materiais didáticos para todas as crianças da educação pública são muito grandes, com um possível impacto na redução da evasão e na melhoria do aprendizado.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLS nº 74, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator